



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.264, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a Normatização do repasse de valor, como forma de reconhecimento do mérito aos servidores lotados em escolas vinculadas ao sistema municipal de ensino que tenham alcançado o melhor Índice do Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB no âmbito do programa Movimento Educa Ananindeua, no município de Ananindeua, e dá outras providências.

A **CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. A partir da aplicação da prova do SAEB 2021, pelo Ministério da Educação, fica instituído o repasse de valor como forma de reconhecimento do mérito aos servidores lotados em escolas municipais vinculadas a Rede Municipal de Ensino de Ananindeua, por Polo Pedagógico, que tenham obtido os melhores desempenhos no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), no período de aplicação da avaliação que se dá a cada dois anos.

Parágrafo único. As unidades escolares beneficiadas serão as que atingirem a meta proposta para cada Polo Pedagógico, de acordo com os índices que constam nos termos do Anexo I, como índice mínimo para o recebimento do mérito, para as escolas de Ensino Fundamental (anos iniciais) e para as escolas de Ensino Fundamental (anos finais).

Art. 2º. O repasse de valor sobre o reconhecimento do mérito elencada no artigo anterior incidirá sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais, ocupantes do Grupo Magistério e demais servidores lotados em escolas da Rede Municipal de Ensino de Ananindeua, sejam efetivos, contratados ou comissionados e, considerará três categorias de premiação:

I - O repasse de valor sobre o reconhecimento do mérito será equivalente a 100% (cem por cento) do vencimento base do servidor da escola que alcançar o maior índice do IDEB da Rede Municipal de Ensino de Ananindeua, considerando a média de cada Polo Pedagógico, como índice mínimo para o repasse, levando-se em consideração uma escola de 5º (quinto) e 9º (nono) ano do Ensino Fundamental, de cada Polo Pedagógico (seis polos).

II - O repasse de valor para o reconhecimento do mérito será equivalente a 80% (oitenta por cento) do vencimento base do servidor da escola que alcançar o melhor resultado ascendente do IDEB comparando o seu resultado atual ao índice imediatamente posterior, levando-se em consideração uma escola de 5º (quinto) e 9º (nono) ano do Ensino Fundamental, de cada Polo Pedagógico (seis polos).

III - O benefício de construção e/ou estruturação, mobiliar e equipar um espaço pedagógico em uma unidade do 5º ano do ensino fundamental (anos iniciais) e uma unidade do 9º ano do ensino fundamental (anos finais), que obtiverem o maior índice, no ano em vigência de aplicação do IDEB, acima de 6.5 (seis ponto cinco).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A escolha da finalidade do espaço pedagógico a ser construído /ou estruturado, mobiliado e equipado, ficará a critério, via votação direta, sob supervisão da SEMED, dos alunos das turmas do 5º e 9º do ensino fundamental, que participaram da aplicação do SAEB, que obtiveram índice acima de 6,5 (seis ponto cinco).

§ 2º. Para o repasse de valor para o reconhecimento do mérito, cada servidor deverá ter confirmada a sua lotação na unidade de ensino no período aquisitivo compreendido entre o primeiro dia letivo de cada ano, até o último dia útil do mês de dezembro do ano da aplicação do SAEB.

§ 3º. Em caso de empate em qualquer uma das categorias, será considerado cumulativamente como critério de desempate, a evolução obtida nos índices e o maior quantitativo de alunos presente no dia da aplicação da avaliação do SAEB.

§ 4º. Caso não haja índice do IDEB no ano anterior para avaliação será considerada vencedora, por Polo Pedagógico, a escola que tiver maior número de alunos avaliados na prova do SAEB, no ano de sua aplicação.

§ 5º. O repasse de valor para o reconhecimento do mérito será concedido para os professores e servidores da escola, por Polo Pedagógico, que obtiverem maior índice na avaliação do SAEB 2021, por nível de atendimento, ou seja, os professores das escolas de 9º ano que trabalhem na mesma unidade em que o 5º ano seja o maior índice não receberão a gratificação.

§ 6º. O repasse de valor sobre o reconhecimento do mérito será pago apenas uma vez, aos professores e demais servidores caso ambas as turmas, tanto do 5º ano quanto do 9º ano obtiverem o maior índice.

Art. 3º. Os servidores que ingressarem no serviço público municipal durante o ano da aplicação da prova que se afastarem por licença médica, farão jus ao repasse de valor sobre o reconhecimento do mérito proporcional ao período efetivamente trabalhado.

Art. 4º. Não farão jus ao repasse de valor sobre o reconhecimento do mérito, estipulado nesta lei, os servidores que no período aquisitivo referido, se enquadrarem em quaisquer destas situações:

I - Estiverem prestando serviço em outras secretarias ou órgãos públicos;

II - Cedidos ou comissionados em outras secretarias ou órgãos públicos;

III - Os que estiverem afastados por licença aprimoramento ou licença prêmio;

IV - Os que se afastarem através de licença para assuntos particulares por qualquer motivo;

V - Os que durante o ano base receberem, através de regular Procedimento Administrativo Disciplinar, pena de advertência e/ou suspensão.

Art. 5º. Os valores referentes ao recebimento do repasse de valor sobre o reconhecimento do mérito serão repassados aos servidores elencados nesta lei, em uma única parcela, mesmo



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

quando o profissional tiver mais de uma matrícula, considerando até 60(sessenta) dias após o resultado oficial do IDEB pelo Ministério da Educação.

Art. 6º. O repasse de valor sobre o reconhecimento do mérito será suprimido, automaticamente, sem que o beneficiário possa alegar vantagem de direito pessoal ou incorporação a qualquer título, se por qualquer razão deixar de existir o motivo único e excepcional de sua concessão e critérios para pagamento.

Art. 7º. O repasse de valor sobre o reconhecimento do mérito poderá ser realizado somente para as escolas que no ano de aplicação da avaliação do SAEB tiverem alunos regularmente matriculados no CENSO/INEP, nas turmas do 5º e 9º ano do ensino fundamental, e que forem selecionadas pelo quantitativo mínimo de alunos.

Art. 8º. Esta lei sofrerá alterações de sua média, para o maior índice do SAEB, por Polo Pedagógico, e também em relação ao seu crescimento ascendente, após cada resultado da aplicação do SAEB, a partir de 2021, seguindo média estipuladas pela Coordenadoria Pedagógica/SEMED e publicada por ato do executivo municipal.

Art. 9º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Ananindeua, consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Art . 10º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 17 DE AGOSTO DE 2022

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUADRO DE MÉDIAS POR POLO PEDAGÓGICO DA RME DE ANANINDEUA

POLO I

ESCOLA	5º ANO	9º ANO
EMEF SEN ÁLVARO ADOLFO	5,7	5,3
EMEF CLÓVIS BEGOT		
EMEF EVANGELHO QUADRANGULAR		
EMEF JOÃO RAFAEL		
EMEF LÚCIA WANDERLEY		
EMEF MACHADO DE ASSIS		
EMEF SÃO JUDAS		

POLO II

ESCOLA	5º ANO	9º ANO
EMEF AMÉLIA REIS	5,6	5,2
EMEF ANDRÉ AVELINO		
EMEF BELO SABER		
EMEF DAMAS SALESIANAS		
EMEF EDUARDA TEIXEIRA		
EMEF JARDIM AMAZÔNIA		
EMEF JOSÉ MARIA MORAIS		
EMEF MANOEL GREGÓRIO(*)		
EMEF MARIA ESTELITA		
EMEF NILCE ALVES		
EMEF PADRE PIETRO		
EMEF SANTA INÊS		
EMEF YACTA REBELO		

POLO III

ESCOLA	5º ANO	9º ANO
EMEF AIMÉE SAMPLE	5,5	5,0
EMEF CANDIDA DE SOUZA		
EMEF DOMICIANO DE FARIAS(*)		
EMEF FREDERICO SOUZA		
EMEF HELILÂNDIA		
EMEF HILDEGARDA MIRANDA		
EMEF LAÉRCIO BARBALHO		
EMEF MARIA EMÍLIA ANTUNES		



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

EMEF NEO		
EMEF PD GABRIEL BULGARELLI		
EMEF RAUL VICENTE		
EMEF SARÉ		

POLO IV

ESCOLA	5º ANO	9º ANO
EMEF AMMA		
EMEF BENEDITO MAIA		
EMEF GERALDO MANSO		
EMEF JÚLIA BARBALHO		
EMEF MANOEL FERNANDES		
EMEF MANOEL SANCHES		
EMEF MANOEL LOBATO	5,6	5,0
EMEF M ^a DO CARMO		
EMEF NOVA REPÚBLICA		
EMEF NOVO BRASIL		
EMEF SANTA TEREZINHA		
EMEF SÃO PAULO		

POLO V

ESCOLA	5º ANO	9º ANO
EMEF BRASILEIRINHO		
EMEF LIBERDADE		
EMEF MONTE SIÃO		
EMEF NELSON PEREIRA		
EMEF NOVO CRISTO	5,5	5,0
EMEF NOVO TAUARI		
EMEF RAIMUNDA PINTO		
EMEF WALDEMAR MENDES		

POLO VI

ESCOLA	5º ANO	9º ANO
EMEF MARIA CREUZA		
EMEF ANTONIO TEIXEIRA GUEIROS		
EMEF CLODOMIR BEGOT	6,0	5,5
EMEF JOÃO NUNES		
EMEF JOÃO PAULO II		
EMEF N ^a S ^a AUXILIADORA		



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

EMEF NOVA UNIÃO		
EMEF ST MARGARIDA		
EMEF UNIÃO E FRATERNIDADE		

MÉDIA MUNICIPAL DO 5º ANO: 5,5

MÉDIA MUNICIPAL DO 9º ANO: 5,0

 **Escolas que no ano de 2021 possuem o 9º ano na base do CENSO ESCOLAR/INEP**

(*) Escolas que possuem o 5º e 9º ano, porém não atingiram o mínimo de alunos necessários para a aplicação do SAEB